

192

CONSELHO DA PROCURADORIA

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO CPROGE Nº 6/2019

PROCESSO Nº: 3938/2017

RELATOR: MOISES SASSINE EL ZOGHBI

ÓRGÃO JULGADOR: CPROGE - CONSELHO DA PROCURADORIA

DATA DO JULGAMENTO: __/__/2019

DATA DO ACÓRDÃO: __/__/2019

EMENTA: CONSULTA. ATUAÇÃO DA MUNICIPALIDADE. OCUPAÇÃO IRREGULAR. INQUÉRITO MINISTÉRIO PÚBLICO. CONCLUSÃO EM SEGUIR A ORIENTAÇÃO DO PARQUET.

1. Trata-se de processo encaminhado ao Conselho da Procuradoria com o fito de deliberar qual a atitude a ser tomada pela Administração Pública no caso dos autos, ou reintegração de posse (ou outra medida judicial que se entenda pertinente) ou regularização fundiária (ou outra medida administrativa/legal que se entenda pertinente).
2. Importa consignar que o presente Conselho não pode imiscuir-se na atividade gestora do município, notadamente na questão tocante às decisões políticas e/ou administrativas, bem como naquelas que envolvam a tipicidade discricionária da administração.
3. No caso vertente, se colocam em pauta duas soluções antagônicas em conteúdo, consequências, direção, competência e finalidade. Tem-se de um lado uma medida predominantemente judicial e de outro uma medida predominantemente administrativa/legal.
4. Assim, ambas as medidas estão corretas. A opção pela medida judicial envolve análise técnico jurídica de ente capaz e competente para tal, bem como a análise da formulação de um arcabouço que satisfaça a plausibilidade da procedência dos pedidos. De outra lado, em giro de 180º, a regularização fundiária, identicamente uma opção válida, envolve

7



medidas normativas que corroborem o ato da administração, sendo portanto iniciada por ente diferente, identicamente competente, mas que afastaria em ordem expressa ou tácita o ajuizamento de ação judicial reintegratória como opção. Ambas as opções carecem e dependem de seus requisitos específicos. No caso da ação judicial, embora entenda que exista arcabouço suficiente para uma medida judicial, cabe ao procurador vinculado a análise do tipo de ação e da documentação além é claro da solicitação da documentação suplementar que entende apta a embasar a medida. Em relação à regularização fundiária preciso observar os ditames da lei 13.465/2017, dentre outras. (cartilha explicativa em anexo).

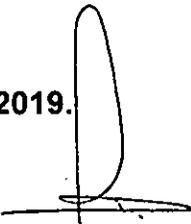
5. Assim, em conclusão, entende-se válida ambas as opções lançadas.

6- **À Unanimidade, aprovado VOTO do relator**

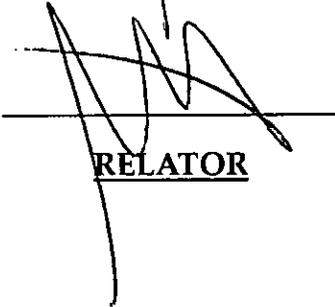
Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do CPROGE, à unanimidade, acolher o Voto do relator.

Aracruz, ____ de _____ de 2019.



Presidente do Conselho – CPROGE



RELATOR